



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO N° 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Acrescenta os §§1º e 2º ao art. 37; e, o parágrafo único ao art. 41, do Provimento nº 45, de 24 de outubro de 2016.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceitudo no artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a dicção do artigo 230 do novel Código de Processo Civil, de que “o prazo para a parte, o procurador, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público será contado da citação, da intimação ou da notificação.”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do disposto no art. 261, § 1º e §2º, do Código de Processo Civil de 2015, no que diz respeito à expedição de Carta Precatória; e, que dita, em suma que as partes devem ser intimadas para praticar atos que lhes competem, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível buscar meios para tornar mais eficiente o cumprimento de mandados e ordens judiciais; e

**CONSIDERANDO** decisão exarada pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 2017/3667, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 05 de dezembro de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º O artigo 37 do Provimento nº 45, de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º:

“Art. 37.

(...)



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§1º Para fins de cumprimento das disposições contidas no caput deste artigo, a Secretaria da Unidade Judiciária providenciará a intimação das partes, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, esclarecendo os dados e elementos que devem ser fornecidos.

§2º As regras previstas no caput e no § 1º deste artigo deverão ser observadas, também, quando da expedição de cartas precatórias. [NR]

Art. 2º O artigo 41 do Provimento nº 45, de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 41.

(...)

Parágrafo único. O requerente, ou seu representante, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados disciplinados no art. 37 deste Provimento, deverão se dirigir às Centrais de Mandados ou às Unidades Judiciárias correspondentes às respectivas lotações do servidor.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de janeiro de 2018.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**  
Corregedor-Geral de Justiça

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

De 18 de janeiro de 2018

Assinado  
(fls. 36-37)